



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 27º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
Telefone: (21)3554-8303 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 002/2017/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

Ao Sr. Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação  
BM&FBovespa Supervisão de Mercados – BSM  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, Centro  
São Paulo - SP  
CEP: 01013-001  
(11) 2565-6155  
[mtorres@bsm-bvmf.com.br](mailto:mtorres@bsm-bvmf.com.br)

**Assunto: Esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/13**

Prezado Diretor,

1. Fazemos referência à consulta realizada por V.S.<sup>a</sup> através da correspondência 2355/2016-DAR-BSM a respeito de esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/13, quais sejam, (i) uso das informações mínimas requeridas para a atribuição do perfil do cliente; e (ii) autotransclassificação realizada pelo próprio cliente.
2. No que se refere à atribuição do perfil do cliente, entendemos que o simples ato de coletar as informações mínimas requeridas pelo art. 2º, por si só, não é suficiente para dar pleno cumprimento ao dever de atribuir o perfil do cliente. Para tanto, as pessoas relacionadas no art. 1º devem, de posse dessas informações, avaliar e classificar o cliente em categorias de perfil de risco previamente estabelecidas (art. 3º) e, assim, dar o tratamento adequado ao processo de atribuição de perfil. Dessa forma, não se pode esperar que as pessoas relacionadas no art. 1º classifiquem todos os seus clientes em um único perfil, desconsiderando informações previamente coletadas.
3. Quanto à autotransclassificação, essa questão foi devidamente tratada em face de recente consulta formulada por V.S.<sup>a</sup>, cujo entendimento desta SMI foi comunicado ao mercado

pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (017/2016-DP, de 08/11/2016), o qual ratificamos, qual seja, de que o processo de atribuição de perfil (i) não pode ser delegado ao cliente; (ii) deve ser aplicado de maneira uniforme, em conformidade com as regras e procedimentos da instituição; e (iii) precisa levar em consideração todas as informações mínimas requeridas.

4. Finalmente, cumpre destacar que os entendimentos e interpretações desta Superintendência podem não representar, necessariamente, a interpretação final do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em casos concretos.

Atenciosamente,

Marcos Galileu Lorena Dutra

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Galileu Lorena Dutra**,  
**Superintendente em exercício**, em 16/01/2017, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0214363** e  
o código CRC **6CDC7D28**.

*This document's authenticity can be verified by accessing  
[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0214363** and the  
"Código CRC" **6CDC7D28**.*

Referência: Processo nº 19957.000202/2017-37

Documento SEI nº 0214363